

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para **locação de gerador elétrico**, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação técnica dos equipamentos, para a realização dos eventos do Município de Itapoá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER *	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100 À 125 KVA PARA DIÁRIAS DE 12h	21679	UND	10	R\$ 1.482,30	R\$ 14.823,00
	2	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100 À 125 KVA. POR HORA EXTRA			30	R\$ 123,53	R\$ 3.705,90
2	3	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 150 À 180 KVA PARA DIÁRIAS DE 12h			24	R\$ 2.090,00	R\$ 50.160,00
	4	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 150 À 180 KVA. POR HORA EXTRA			80	R\$ 167,78	R\$ 13.422,40
3	5	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 250 À 260 KVA PARA DIÁRIAS DE 12h			46	R\$ 2.129,33	R\$ 97.949,18
	6	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 250 À 260 KVA. POR HORA EXTRA			80	R\$ 177,44	R\$ 14.195,20
4	7	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 40 À 80 KVA. PARA DIÁRIAS DE 12h			20	R\$ 1.802,78	R\$ 36.055,60
	8	SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 40 À 80 KVA. POR HORA EXTRA			80	R\$ 150,23	R\$ 12.018,40
						TOTAL	R\$ 242.329,68

- 1.2. O valor total estimado da contratação é **R\$ 242.329,68 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito)** para o objeto.
- **1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Nos últimos anos, o município passou a desenvolver e incentivar uma série de atividades que têm a música como tema principal. Áreas como Educação, Assistência Social, Turismo e até mesmo Saúde foram impactadas pelos projetos. Em 2022, a prefeitura decidiu criar um projeto que fosse capaz de incluir todas as atividades que já eram realizadas anteriormente, e instituiu o "Plano Foral – Música para Todos", para aplicar a música em três pilares: Cultural, Social e Desenvolvimento (Lei nº 1.127, de 04 de janeiro de 2022) Além disso, mediante a Lei Municipal nº 837, de 11 de fevereiro de 2019, institui os Eventos Oficiais no Município, formalizando assim o calendário dos principais eventos que se realizam no Município de Itapoá. Com a instituição deste calendário, o município objetivou oferecer um maior e melhor apoio na execução destes eventos, proporcionando aos cidadãos o planejamento das datas com antecedência para fomentar ainda mais a Cultura e o Turismo na cidade, garantindo direitos constitucionais de acesso à cultura, a saúde, a educação, o esporte e o lazer.

Buscando uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se necessário prover os referidos locais com profissionais e equipamentos capacitados para a atividade em questão, buscando que os eventos e atividades culturais do município ocorram de maneira satisfatória e eficaz, onde a continuidade dos mesmos deve ser garantida mesmo havendo interrupção de energia no local, dessa forma, sendo essencial para a realização destes.



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 41/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Descrição dos itens por lote:

LOTE 1

1 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO **GERADOR DE 100 A 125 KVA** PARA <u>DIÁRIAS DE 12h</u>:

Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127, 220 volts por fase; Capacidade: 100 a 125 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante. O sistema deverá estar aterrado conforme norma NR 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.

2 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 100 A 125 KVA. <u>POR HORA EXTRA</u>: Hora adicional/extra do gerador instalado para o evento nos casos que são necessários um tempo maior de utilização além das 12h solicitadas. Especificações: descritas no item 1.

LOTE 2

- 1 SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO **GERADOR DE 150 A 180 KVA** <u>PARA DIÁRIAS DE 12h</u>: Sistema trifásico 60hz; tensão de trabalho: 127, 220 volts por fase; capacidade: 150 a 180 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma NR 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros
- 2 SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 150 A 180 KVA. <u>POR HORA EXTRA</u>: Hora adicional/extra do gerador instalado para o evento nos casos que são necessários um tempo maior de utilização além das 12h solicitadas. Especificações: descritas no item 1.

acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente

LOTE 3

1 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO **GERADOR DE 250 A 260 KVA** <u>PARA DIÁRIAS DE 12h</u>:

isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.

- Sistema trifásico 60hz; Tensão de trabalho: 127, 220 volts por fase; Capacidade: 250 a 260 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma NR 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.
- 2 SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 250 A 260 KVA. <u>POR HORA EXTRA</u>: Hora adicional/extra do gerador instalado para o evento nos casos que são necessários um tempo maior de utilização além das 12h solicitadas. Especificações: descritas no item 1.

LOTE 4

1 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO **GERADOR DE 40 A 80 KVA**. <u>PARA DIÁRIAS DE 12h:</u> Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127, 220 volts por fase; Capacidade: 40 a 80 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante. O sistema deverá estar aterrado conforme



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

norma NR 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.

- 2 SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 40 A 80 KVA. <u>POR HORA EXTRA</u>: Hora adicional/extra do gerador instalado para o evento nos casos que são necessários um tempo maior de utilização além das 12h solicitadas. Especificações: descritas no item 1.
- **3.2.** Obrigações da Contratada específicas do objeto:
- **3.2.1.** A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema.
- **3.2.2.** Atender as solicitações da Secretaria de Turismo e Cultura, cumprindo rigorosamente o Edital as datas e horários estipulados para montagem e desmontagem dos equipamentos;
- 3.2.3. Os equipamentos devem seguir a descrição constante neste Termo de Referência;
- 3.2.4. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega e retirada dos materiais e equipamentos;
- **3.2.5.** Todos os custos de transporte, hora técnica de acompanhamento, montagem e desmontagem e demais serviços relacionados a locação dos itens deste termo de referência, são responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes, serem considerados na cotação dos itens;
- **3.2.5.1.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico durante todo o evento e disponibilidade de todos os acessórios necessários para a correta execução;
- **3.2.6.** Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados.
- **3.2.7.** A contratada deverá dispor de técnicos habilitados para as funções necessárias à operacionalização, instalação e desinstalação dos equipamentos contratados.
- **3.2.8.** Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e seguranca da estrutura.
- **3.2.9.** Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que se refere a NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 3.2.10. Casos específicos e situações adversas deverão ser combinados junto à Secretaria de Turismo e Cultura.
- **3.2.11.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas de segurança vigentes.
- 3.2.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;
- **3.2.13.** A CONTRATADA deverá proceder as correções necessárias dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, concluindo as correções necessárias no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do horário previsto para realização do evento ou do horário determinado pela Secretaria requisitante.
- **3.2.13.1.** Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- **3.2.13.2.** É de responsabilidade da Contratada, ajustes e se necessário substituição dos equipamentos, de forma pontual ou em até 30 (trinta) minutos após a ocorrência, para que não haja a interrupção no fornecimento de energia elétrica durante o período do evento.
- 3.2.14. Os equipamentos deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;
- **3.2.15.** Veículo devidamente legalizado, com todos os equipamentos adequadamente instalados, autorizados e prontos para uso;
- 3.2.15.1. Motorista devidamente capacitado e legalmente habilitado para condução do veículo;
- **3.2.16.** A CONTRATADA deverá incluir na proposta, as despesas com combustível para o veículo e gerador de energia, alimentação e hospedagem para o pessoal responsável pela prestação do serviço e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc.) lucros e qualquer outra despesa acessória e necessária à adequada prestação do serviço.
- **3.2.17.** Sempre que solicitado pela CONTRATATA deverá ter caixa de passagem com duas saídas com cabos de até 50 metros para cada lado, e 100 metros de passa cabo.
- **3.3.** Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:
- **3.3.1.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada evento;
- **3.3.2.** O Gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do(s) evento(s), junto a equipe de operação, com 01 hora de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento ou do horário determinado pela solicitação, não incluído, esse período de antecedência no computo da diária.
- **3.3.3.** A desmontagem dos equipamentos, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após o evento (sujeito a alterações por parte da Contratante);
- **3.4.** Cronograma de execução dos serviços:



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

- **3.4.1.** As datas e horários dos eventos serão comunicados com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de antecedência da realização do evento.
- **3.4.2.** Cabe a contratada apresentar documentação que comprove a responsabilidade técnica da execução dos serviços, entre outros exigidos pela legislação, sendo enviado cópia do recibo pago para a Secretaria solicitante dos serviços, até 48 horas após receber a Ordem de serviço/Compra, não podendo a data do envio, ser após a data do evento/utilização dos geradores.
- **3.5.** Local de execução dos serviços:
- **3.5.1.** Os locais da prestação do serviço serão comunicados com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de antecedência, de acordo com os eventos a serem realizados, podendo ocorrer tanto em locais fechados como abertos.
- **3.6.** Obrigações da Contratante específicas do objeto:
- **3.6.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 3.6.2. Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- **3.6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários a prestação dos serviços;
- **3.6.4.** Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 3.6.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;
- **3.6.6.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.
- 3.6.7. Solicitar os serviços com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de antecedência da realização do evento.
- **3.6.8.** Caso seja necessário o cancelamento ou transferência do evento, a contratada deverá ser notificada com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência do início do evento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- **4.1.** O objeto deverá ser prestado conforme descrito no item Requisitos da Contratação, no local indicado pela Secretaria de Turismo e Cultura, a partir da emissão da ordem de serviço.
- **4.2.** Caberá ao fiscal, servidor designado pelo recebimento, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo.
- **4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no dia da execução do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do encerramento do evento, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) **CONTRATADA**(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s).

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **5.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **5.2.2.** A fiscalização técnica da contratação será executada pela Diretora do departamento de Cultura, **GEANE SILVA**, portadora do CPF 503.790.119-72 e matrícula nº 11650877, cientificado através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
- **5.3.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.
- **5.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **5.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

- **5.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **5.6**. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

- **6.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Turismo e Cultura, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.
- **6.2.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- **6.3.** O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:
- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) do prazo e local previsto no item 3;

e Cultura

c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por grupo, observada a margem de preferência legais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária: Descrição Cód. Órgão Unid. Função Subfunção Prog Proj/Ativ **FR Subelemento** Sec. De Turismo 148 10 001 0023 0695 0006 2054 150070000000 333903912 e Cultura Sec. De Turismo 003 8000 150070000000 163 10 0013 0392 2070 333903912 e Cultura Sec. De Turismo 170 10 004 0013 0392 8000 2359 150070000000 333903912

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 09 de maio de 2024.

GABRIEL GODOI DA SILVA SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA